



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

Referência: Inquérito Civil nº 08192.150162/2026-37

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2026

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da Intimação Demolitória nº ID-I-0136-003474-OEU, com a apresentação de cronograma para execução da medida demolitória e a manutenção da atividade fiscalizatória até a efetiva recomposição da ordem urbanística.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; art.5º, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c art. 6º, inciso XIV, alíneas “f” e “g”, inciso XIX, alíneas “a” e “b” e inciso XX c/c art. 7º, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c art. 2º, art. 11, inciso XV, e art. 22, todos da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à ordem urbanística, ao patrimônio cultural e aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 08192.150162/2026-37 destinado à apuração de irregularidade urbanístico-edilícia decorrente da construção de terceiro pavimento no imóvel localizado no SHIGS 712, Bloco M, Casa 12, visando à adoção das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

medidas necessárias à restauração da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o Anexo VII, TP8, da Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP, integrante da Lei Complementar nº 1.041, de 11 de julho de 2024 (Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB), estabelece, para a unidade de preservação correspondente ao imóvel, o limite máximo de 2 (dois) pavimentos (térreo e pavimento superior) e altura máxima de 8,50 m;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos e documentais constantes dos autos do Inquérito Civil evidenciam a execução de terceiro pavimento em desconformidade com os parâmetros urbanísticos e edifícios incidentes sobre o imóvel;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, reportadas no Ofício nº 1724/2026 – DF-LEGAL/GAB, culminaram na lavratura do Auto de Notificação nº AN-I-0136-003470-OEU, do Auto de Embargo nº AE-I-0136-003474-OEU, da Intimação Demolitória nº ID-I-0136-003474-OEU, do Auto de Infração nº AI-I-0136-003482-OEU e do Laudo de Descumprimento de Embargo nº LDE-I-63-003482-OEU, em razão da execução de terceiro pavimento considerado não passível de regularização, bem como no encaminhamento de notícia à autoridade policial para apuração do eventual crime de desobediência;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de embargo e de intimação demolitória gozam dos atributos da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade, incumbindo à Administração Pública promover sua efetiva execução quando descumpridos pelo administrado, observada a legislação aplicável;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não há notícia da suspensão, anulação ou desconstituição dos atos administrativos fiscalizatórios lavrados pela DF Legal;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia urbanística não se exaure na lavratura de autos administrativos, impondo à Administração Pública a adoção das medidas executivas necessárias à cessação da infração e à recomposição da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a permanência de obra considerada não passível de regularização compromete a efetividade da atuação fiscalizatória e impõe a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da ordem demolitória;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público visa à efetividade das políticas públicas e ao cumprimento das decisões administrativas, notadamente quando destinadas à proteção da ordem urbanística e do patrimônio público,

RESOLVE RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**,
que:

I – **adote** as providências administrativas necessárias ao cumprimento da Intimação Demolitória nº ID-I-0136-003474-OEU, mediante execução da demolição do terceiro pavimento irregular existente no imóvel situado no SHIGS 712, Bloco M, Casa 12;

II – **apresente** cronograma operacional detalhado para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

realização da ação demolitória, contendo, no mínimo:

- a) as etapas da operação;
- b) os prazos estimados para sua execução;
- c) as unidades administrativas responsáveis;
- d) eventuais medidas preparatórias necessárias à execução da ordem demolitória;
- e) a data prevista para o início da operação;

III – **mantenha**, até a efetiva execução da demolição, **atividade permanente de fiscalização**, mediante lavratura de autos de infração sucessivos, na periodicidade prevista na legislação e nos regulamentos aplicáveis, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça informações atualizadas acerca das autuações realizadas, com a remessa dos respectivos autos.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Com fundamento no art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o destinatário informe, de forma fundamentada, as providências adotadas ou a serem adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando a documentação comprobatória pertinente, ou, caso entenda inviável o seu cumprimento, apresente justificativa técnica e jurídica devidamente motivada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Recomendação constitui instrumento de ciência formal, orientação e prevenção de responsabilidade quanto aos fatos e fundamentos jurídicos nela expostos. Seu eventual descumprimento, total ou parcial, bem como a ausência de resposta no prazo assinalado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

poderão ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento das ações necessárias à tutela da ordem urbanística, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade decorrente da omissão administrativa.

Publique-se.

Cientifique-se.

Brasília-DF, 15 de julho de 2026.

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARILDA DOS REIS FONTINELE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 15/07/2026, às 20:42.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 22316428 e o código de controle 2A96239C.